



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2065868 - SP
(2022/0030133-0)**

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
AGRAVANTE : LUIZ EDUARDO AURICCHIO BOTTURA
ADVOGADOS : VANNIAS DIAS DA SILVA - SP390065
DANIEL CALAZANS PALOMINO TEIXEIRA - SP385575
AGRAVADO : RAIMUNDO DE HOLANDA FARIAS
ADVOGADOS : JULIANA AKEL DINIZ - SP241136
ALEXANDRE FIDALGO - SP172650

EMENTA

*AGRAVO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL.
RECURSO ESPECIAL INTEMPESTIVO. AUSÊNCIA DE
COMPROVAÇÃO DE FERIADO LOCAL. ADEQUAÇÃO DA
DECISÃO AGRAVADA.
AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.*

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 30/08/2022 a 05/09/2022, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrichi, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 05 de setembro de 2022.

Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2065868 - SP
(2022/0030133-0)

RELATOR : **MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE : LUIZ EDUARDO AURICCHIO BOTTURA
ADVOGADOS : VANNIAS DIAS DA SILVA - SP390065
DANIEL CALAZANS PALOMINO TEIXEIRA - SP385575
AGRAVADO : RAIMUNDO DE HOLANDA FARIAS
ADVOGADOS : JULIANA AKEL DINIZ - SP241136
ALEXANDRE FIDALGO - SP172650

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO ESPECIAL INTEMPESTIVO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE FERIADO LOCAL. ADEQUAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. AGRADO INTERNO NÃO PROVIDO.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno manejado por LUIZ EDUARDO AURICCHIO BOTTURA contra decisão do Ministro Presidente do Superior Tribunal de Justiça que não conheceu do recurso especial que interpusera em virtude de sua intempestividade.

Nas razões do agravo interno, a parte recorrente defende que (e-STJ, fls. 3236/3238):

3. Oportuno consignar, ao teor da f.3004, oAcórdão em questão foi disponibilizado nos autos no dia 22/01/2021(f. 3004), sendo que a própria certidão do juízo a quo consigna “considera-sedata da publicação o 1º dia útil

subsequente ao da disponibilização”, tal como prevê ainda os §§2º e 3º do Art. 224 do CPC7.

[...]

6. Assim, a Publicação não ocorreu no dia 25/01/2021, uma vez que suspenso o expediente forense de 1ª e 2ª instância do TJSP, conforme comunicado disponibilizado no DJE14(Doc. 02)e todos os feriados após a publicação estão comprovados.

[...]

6. Ou seja, em que pese citado o §6º do Art. 1003-CPC na decisão agravada no sentido de fundamentá-la, o que resta nesse estabelecido é a necessidade de comprovação da ocorrência de feriado local no período entre a data publicação do acórdão (e não antes dela!) e a data da protocolização do recurso, o que foi CATEGORICAMENTE OBSERVADO PELO ora AGRAVANTE15.

Impugnação às fls. 3301/3309 e-STJ.

É o relatório.

VOTO

Eminentes Colegas, o agravo interno não merece prosperar.

Em que pese o arrazoadado, entendo que a ausência de qualquer novo subsídio trazido pela parte agravante, capaz de alterar os fundamentos da decisão agravada, faz subsistir incólume o entendimento nela firmado.

No caso, foi negado conhecimento ao recurso especial em virtude da intempestividade por decisão assim proferida (e-STJ, fl. 3231):

Mediante análise do recurso de LUIZ EDUARDO AURICCHIO BOTTURA, a parte recorrente foi intimada do acórdão recorrido em 25/01/2021, sendo o recurso especial interposto somente em 16/02/2021.

O recurso é, pois, manifestamente intempestivo, porquanto interposto fora do prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 994, VI, c/c os arts. 1.003, § 5º, 1.029, e 219, caput, todos do Código de Processo Civil.

Compulsando-se os autos, verifica-se que o acórdão recorrido foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 22/1/2021 (Certidão de fl. 3004

e-STJ) e que a sua publicação se deu em 25/1/2021.

Desse modo, tem-se que o prazo recursal para a interposição do recurso especial teve início no dia 26/1/2021 e se encerrou em 15/2/2021, contudo a parte ora agravante somente manejou o apelo especial em 16/2/2021, ou seja, fora do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, nos termos dos arts. 219 e 1.003, § 5º, do CPC/2015.

Nessa esteira, ressalta-se que incumbia à parte recorrente, no ato da interposição do recurso, a apresentação de documento idôneo apto a comprovar a suspensão do prazo recursal, a fim de demonstrar que o dia 16/2/2021 seria o último dia prazo, ônus do qual não se desincumbiu.

Nesse contexto, destaca-se que *"o aniversário da cidade de São Paulo (25 de janeiro) não é previsto como feriado nacional em lei federal e, por isso, se eventualmente for feriado local, necessita ser comprovado por documento idôneo."* (AgInt no AREsp n. 1.303.486/SP, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 8/11/2018, DJe de 14/11/2018.).

Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO N. 3/STJ. INTEMPESTIVIDADE. FERIADO LOCAL. COMPROVAÇÃO POSTERIOR. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTE DA CORTE ESPECIAL. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. O o feriado do dia 25/01/2019 (Aniversário da Cidade de São Paulo) é feriado local, de forma que, à luz da jurisprudência firmada pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, deveria ter sido comprovado no ato de interposição, o que não se verificou in casu, sob pena de não conhecimento e não admitindo atuação corretiva posterior da parte.

2. Agravo interno não provido.

(AgInt no AREsp n. 1.561.336/SP, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 22/4/2020, DJe de 27/4/2020, grifei.)

Diante disso, verifica-se que o posicionamento adotado pela Presidência deste Tribunal Superior, no que concerne à intempestividade do recurso especial, está em consonância com a jurisprudência firmada pelo STJ, uma vez que, *"conforme entendimento jurisprudencial firmado por esta Corte, para fins de demonstração da tempestividade do recurso, incumbe à parte comprovar, por meio de documento oficial idôneo ou certidão expedida pelo Tribunal de origem, a ocorrência de suspensão ou interrupção dos prazos processuais que impliquem a prorrogação do termo final para a interposição."* (AgInt nos EDcl no AREsp n. 1.492.192/RJ, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 20/6/2022, DJe de 30/6/2022.).

No mais, registre-se que *"o relatório de simulação de prazo obtido com base em aplicativo não oficial, desacompanhado de cópia da portaria local a que se refere o feriado, não constitui documento idôneo para comprovar a tempestividade, ainda que juntado no ato de interposição do recurso."* (AgInt no AREsp n. 1.796.492/MS, relator Ministro Og Fernandes, Segunda Turma, julgado em 19/4/2021, DJe de 1/6/2021.).

Destarte, em que pesem as razões desenvolvidas pela parte no presente agravo interno, não foram trazidos argumentos capazes de alterar a decisão agravada.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.

Advirta-se que a oposição de incidentes processuais infundados dará ensejo à aplicação de MULTA por conduta processual indevida (art. 1.026, § 2º, do CPC/2015).

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 2.065.868 / SP

PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2022/0030133-0

Número de Origem:

00412612220128260002 01304322120118260100 10102686820158260100 1010268682015826010050000
1304322120118260100 412612220128260002

Sessão Virtual de 30/08/2022 a 05/09/2022

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : LUIZ EDUARDO AURICCHIO BOTTURA

ADVOGADOS : VANNIAS DIAS DA SILVA - SP390065

DANIEL CALAZANS PALOMINO TEIXEIRA - SP385575

AGRAVADO : RAIMUNDO DE HOLANDA FARIAS

ADVOGADOS : JULIANA AKEL DINIZ - SP241136

ALEXANDRE FIDALGO - SP172650

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - RESPONSABILIDADE CIVIL - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL -
LEI DE IMPRENSA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : LUIZ EDUARDO AURICCHIO BOTTURA

ADVOGADOS : VANNIAS DIAS DA SILVA - SP390065

DANIEL CALAZANS PALOMINO TEIXEIRA - SP385575

AGRAVADO : RAIMUNDO DE HOLANDA FARIAS

ADVOGADOS : JULIANA AKEL DINIZ - SP241136

ALEXANDRE FIDALGO - SP172650

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 30/08/2022 a 05/09/2022, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 06 de setembro de 2022